



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 407 DE 2 DE julho DE 2009

*A Subsecc. Legislativa  
PI 3 em dívida de tramitação  
07.7.09*

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Emenda a Constituição Estadual que **"Altera os arts. 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual, reestruturando a carreira de Procurador do Estado"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pela Procuradora-Geral do Estado Dr<sup>a</sup> Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert.

A iniciativa da presente proposta advém da necessidade de atualização da Constituição Estadual frente à modernização das políticas de gestão administrativa.

A Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE desempenha função essencial à administração da Justiça, e está vinculada diretamente ao Governador do Estado, competindo-lhe a representação judicial, extrajudicial do Estado, dentre outras funções, como a consultoria e o assessoramento estatal. Portanto, é órgão imprescindível na consecução e manutenção das políticas públicas do nosso Estado.

Após a promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 45/2004, conhecida como a Reforma do Judiciário, foram celebrados Pactos Republicanos de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo, firmados pelos Presidentes: da República; do Senado Federal; da Câmara dos Deputados; e, do Supremo Tribunal Federal, que proporcionou a colaboração efetiva do Executivo, Legislativo e Judiciário na realização de indispensáveis transformações processuais e atualização de normas legais.

A presente proposta, então, visa transportar para a Constituição Estadual assuntos que têm estatutura constitucional e somente eram previstos na Lei Orgânica da PGE, como seus princípios basilares. Retira-se ainda, de seu texto assuntos que não encontravam pertinência de trato constitucional, como por exemplo, o número de níveis da carreira e as vedações aos Procuradores do Estado.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 407 DE 2 DE julho DE 2009

Também faz parte da proposta a adequação de parâmetros quanto à questão da limitação de acesso ao cargo de Procurador-Geral do Estado, no que tange ao aspecto da possibilidade de nomeação dentre os membros maiores de trinta anos, referência que segue o sistema jurídico-constitucional, à exemplo dos Desembargadores Regionais Federais.

Outrossim, prevê que a nomeação do Procurador-Geral do Estado se dê dentre membros da carreira. Denota-se que essa prática visa prestigiar e fortalecer essa Instituição de grande importância na consecução das políticas públicas no Estado do Acre.

Nesse sentido, é importante que a PGE também esteja afinada com as novas tendências do atual sistema judiciário, facilitando o exercício de suas atividades e disponibilizando ao Poder Executivo uma advocacia pública moderna, consistente e de forma plena, com a consolidação de sua carreira e sua estrutura, garantindo na sua plenitude, tanto as funções consultivas, quanto as de patrocínio judicial do interesse público.

Assim, o Governo do Estado dota essa Instituição de assento constitucional, que desempenha papel de relevo na estruturação do futuro do Estado do Acre, de condições necessárias para sua atuação, contribuindo de forma eficiente e eficaz para a implementação das metas públicas, a partir da realização das atividades de representação jurídica e judicial.

Afinal, ali estão os advogados do povo, verdadeiros guardiões dos dinheiros públicos, firmes, destemidos como sentinelas indormidas em defesa das fronteiras do nosso combalido patrimônio.

Por outro lado, os novos tempos reclamam um controle de legalidade para além do mero protocolo e que também se ocupe, tal controle, - como função pública essencial - em dar solução aos problemas reais que, dia-a-dia, afligem a população e nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado esbanja exemplos de compromisso com esses valores.

E tendo a honra de estar a frente de um governo, que compreende e estimula o papel das instituições e reconhece a relevância da PGE e dos Procuradores do Estado, na construção de um Acre que resgate as suas melhores tradições e que estamos, todos nós, empenhados em reabilitar. Afinal, uma bandeira nos une e nos inflama: o bem comum, síntese de todos os mandamentos constitucionais.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 407 DE 2 DE julho DE 2009

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL**

*Av. Getúlio Vargas, 2852. Bosque., Cep.: 69.908-650.*  
*Fone: (68) 3901-5151/Fax: (68)3901-5147. E-mail:gabinete.pge@ac.gov.br*

---

Exposição de Motivos nº 01/2009 - PGE

Rio Branco, 09 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de projeto de emenda à Constituição Estadual visando reestruturar a carreira de Procurador do Estado.

2. A Constituição estabelece no art. 27 que a Administração pública direta, indireta, fundacional dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Para dar eficácia a esse preceito fundamental, a Constituição estabeleceu a Procuradoria Geral do Estado como instituição permanente de consultoria do Poder Executivo e de defesa judicial do Estado.

3. Some-se a isso, a necessidade de acompanhamento da evolução da gestão administrativa, tecnológica e legislativa do Poder Judiciário e das Funções Essenciais à Justiça, notadamente a partir da Emenda à Constituição Federal nº 45/2004 (Reforma do Judiciário) e dos Pactos Republicanos de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo, que foram firmados pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente do Senado e pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

4. A presente proposta, então, visa transportar para a Constituição Estadual assuntos que têm estatura constitucional e somente eram previstos na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, como seus princípios basilares. Retira-se ainda, de seu texto assuntos que não encontravam pertinência de trato constitucional (estabelecimento do número de níveis da carreira e descrição das vedações impostas ao Procurador do Estado), além de adequar parâmetros quanto à questão da limitação de acesso ao cargo de Procurador-Geral do Estado, no que tange ao aspecto da idade, para o padrão de referência que segue o sistema jurídico-constitucional regional (Desembargadores Regionais Federais).



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL**

*Av. Getúlio Vargas, 2852. Bosque.. Cep.: 69.908-650.*  
*Fone: (68) 3901-5151/Fax: (68)3901-5147. E-mail:gabinete.pge@ac.gov.br*

---

5. Outrossim, prevê que a nomeação do Procurador-Geral do Estado se dê dentre membros da carreira. Essa prática foi iniciada na gestão do Governador Jorge Viana e foi mantida por Vossa Excelência visando prestigiar e fortalecer esta Instituição.

6. Por fim, altera o artigo referente à carreira de servidores da Procuradoria-Geral do Estado para adequá-lo aos preceitos do art. 27 da própria Constituição, especialmente para contemplar todas as espécies de seleção e provimento em cargos ou funções (incisos II, V e X do art. 27).

São essas, Senhor Governador, as razões pelas quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a edição do Anteprojeto de Emenda Constitucional em apreço.

Respeitosamente,

  
**Maria de Nazareth Mello de Araujo Lambert**  
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01 DE 2009**

Dá nova redação aos arts. 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual, reestruturando a carreira de Procurador do Estado.

Art. 1º Os arts. 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado do Acre, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A representação extrajudicial do Estado do Acre será realizada nos casos previstos em lei.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado é dotada de autonomia administrativa e funcional, vinculada diretamente ao Governador do Estado.

Art. 120. O ingresso no quadro da Procuradoria-Geral do Estado é privativo de bacharel em direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e far-se-á na classe inicial da carreira, mediante concurso público específico de provas e títulos, coordenado pela Instituição e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, observando-se nas nomeações a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 121. Os membros da Procuradoria-Geral do Estado são regidos por Lei Orgânica própria, aplicando-lhes nos casos omissos o estatuto dos servidores públicos civis do estado do Acre.

Art. 122. Os direitos, deveres, proibições, impedimentos e suspeições do Procurador do Estado são previstos na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 123. A aposentadoria do Procurador do Estado dar-se-á nos termos da Constituição Federal.

Art. 124. A Procuradoria-Geral do Estado terá por chefe o Procurador-Geral do Estado, que será nomeado pelo Governador dentre os membros estáveis da carreira, maiores de trinta anos.



ESTADO DO ACRE

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2009**

Art. 125. O pessoal do serviço auxiliar da Procuradoria-Geral do Estado será organizado em carreira, com quadro próprio, observando os termos do art. 27 desta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da República,  
107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arnóbio'.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre